



Prefeitura Municipal de Monte Mor

Cep 13190 Estado de São Paulo CGC 45787652/0001-56 Fones. (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº. 08/83, DE 20 DE SETEMBRO DE 1983,-

(ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 36/73, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANGIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- FICA ACRESCENTADO À LEI Nº 36/73, UM ARTIGO, QUE SERÁ O 262 RENUMERANDO-SE O SEGUINTE, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 262:- O PREFEITO MUNICIPAL PODERÁ CONCEDER PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE PENALIDADES POR INFRAÇÕES PREVISTAS NESTE CÓDIGO, DESDE QUE OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- I - APENAS SERÁ CONCEDIDO PARCELAMENTO EM RELAÇÃO A DÉBITOS:
 - A - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES;
 - B - DO MESMO EXERCÍCIO, DESDE QUE APURADOS ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO.
- II - O PARCELAMENTO NÃO SERÁ SUPERIOR A 08 (OITO) PARCELAS / MENSIS E SUCESSIVAS.
- III - O DÉBITO PARCELADO SERÁ PAGO COM TODOS OS ACRÉSCIMOS LEGAIS PREVISTOS NESTE CÓDIGO PARA O ATRASO NO RECOLHIMENTO DO TRIBUTOS;
- IV - PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS JUDICIAIS, CASO O DÉBITO ESTEJA COM AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA;
- V - O ATRASO NO PAGAMENTO DE 2 (DUAS) PARCELAS SUCESSIVAS / OBRIGA A EXECUÇÃO IMEDIATA DO DÉBITO, FICANDO PROIBIDO/OUTRO PARCELAMENTO PARA O MESMO DÉBITO;
- VI - A CONCESSÃO DO PARCELAMENTO EXCLUI A REDUÇÃO OU ISENÇÃO DA MULTA;
- VII - O PARCELAMENTO SERÁ REQUERIDO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, OU PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO, EM QUE O INTERESSADO RECONHEÇA A CERTEZA E A LIQUIDEZ DO CRÉDITO FISCAL".

ARTIGO 2º:- O ARTIGO 262, DA LEI Nº 36/73, PASSA A SER O ARTIGO 263.



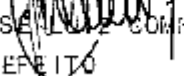
Prefeitura Municipal de Monte Mor

Cep 13190 Estado de São Paulo CGC 45787652/0001-56 Fones, (0192) 79-1666 e 79-1777

Fls. 2./

ARTIGO 3º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 20 DE SETEMBRO DE 1983.


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENVIADO AO CARTÓRIO LOCAL PARA ARQUIVAMENTO NA DATA SUPRA.


JOSÉ IRÊNIO BARRETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO.